26

CONTRATO 063/2020 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL VINCULADO AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 052/2020

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o Município de Ibiquera - BA e a Srª. VERENA DIAS DA ROCHA, conforme cláusulas e condições abaixo:

MUNICÍPIO DE IBIQUERA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.718.617/0001-34, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na praça São José, nº 32, centro, Ibiquera, Bahia, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, **IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, CPF nº 665.529.745-15, Residente e domiciliado à Rua Plínio Mata Pires, s/nº, Ibiquera Bahia, **por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** CNPJ: 13.009.370/0001-31 e de outro lado, a Srª VERENA DIAS DA ROCHA, brasileiro(a), inscrito no CPF sob o n° 017.345.255-84, RG. n°. 11.362.614-27 SSP/BA, residente a Rua da Liberdade, nº 09, Centro, Ibiquera/BA, doravante denominado simplesmente de Locadora, sendo o presente Contrato regido mediante as cláusulas e condições seguintes, mutuamente aceitam:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de locação, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 067/2020, com fundamento jurídico conforme disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Locação de um imóvel situado na Rua da Liberdade, Nº 09, Ibiquera-Bahia, destinado às pessoas carentes deste Município, de acordo com a Lei Municipal Nº 090/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

O valor do aluguel mensal contratado será de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), o que perfaz um valor global de R$ 900,00 (novecentos reais), valor que será pago até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS LOCATÍCIOS

O Locatário obriga-se a pagar diretamente às respectivas concessionárias os consumos de Água e Energia Elétrica.

§ 1 – A despesa com IPTU correrá por conta da locadora que deverá apresentar as guias de pagamento, no primeiro recebimento de aluguel, após o vencimento de cada parcela.

§ 2 – O não pagamento do IPTU ou de qualquer parcela deste implica na dedução do valor em aberto, no momento do pagamento do aluguel, pelo locatário a locadora.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação será de 05 (cinco) meses, iniciando em 03 de agosto de 2020 e terminando em 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: o presente contrato poderá ser renovado mediante novo termo contratual ou termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento das despesas decorrente do presente Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0701

Atividade: 2100

Elemento da Despesa: 3.3.9.036.00

Fonte: 28, 00

CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O Locatário destina o imóvel a que se refere o presente Contrato, para atender as necessidades da Secretaria de Administração para funcionamento do Cartório de Registro de Civil no município de Ibiquera.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPAROS E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O Locatário obriga-se pelas obras que importem em segurança do imóvel, devendo trazer o mesmo em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários e iluminação, fechaduras, torneiras, ralos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los, quando findo ou rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO

O presente Contrato está sendo lavrado nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993 c/c com as Leis nºs. 8.883, de 8 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo Locatário se a Locador infringir qualquer uma das hipóteses do Art. 78 c/c 79, da Lei nº. 8.666/93, ou por qualquer uma das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito as seguintes providências: se a rescisão partir do Locador, este

deverá notificar o Locatário, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, ficando o Locatário desobrigado do cumprimento de tal prazo.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato obedecerá expressamente ao procedimento de Dispensa de licitação nº 052/2020 e processo administrativo nº 067/2020, mesmo não estando escrito em suas cláusulas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa – Bahia, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, inobstante a idoneidade e a sinceridade de propósito dos contratantes.

E, por estarem justos e contratados, mandam lavrar o presente, em duas vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo têm conhecimento.

Ibiquera-BA 03 de agosto 2020.

MUNICIPIO DE IBIQUERA
Ivan Cláudio de Almeida
Prefeito
Denominado Locatário

VERENA DIAS DA ROCHA
Denominado Locador

Reinaldo Braz dos Santos
Testemunha
CPF: 251 862 298 57

Fabiana Almeida Pereira
Testemunha
CPF: 022.777.125-74